



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 13/2023

Institui as diretrizes para implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais no âmbito do MPE/AL e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art.9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a relevância da proteção de dados pessoais, incluídos no rol dos direitos fundamentais pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP, no Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL;

CONSIDERANDO que a gestão e proteção de dados pessoais, em âmbito constitucional, traduz a proteção de direito metaindividual inserida no plexo de atribuições institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como de outros diplomas legais regem à matéria, resolve instituir Diretrizes Gerais de Proteção de Dados do MPE/AL – DGPD (anexo I),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Estabelecer que a Subprocuradoria-Geral Administrativo-Institucional será responsável pela execução e pelo bom desenvolvimento das diretrizes gerais de proteção de dados.

Parágrafo único – Todos os órgãos e agentes futuramente designados para o Comitê de Proteção de Dados, assim como o Encarregado, comporão a equipe de trabalho do PGDP, competindo-lhes assessorar o responsável por sua execução e bom desenvolvimento.

Art. 3º Estabelecer que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas será responsável pela análise da execução das ações e validação das medidas atinentes ao PGPD.

§1º O desenvolvimento das ações a serem implementadas deverão obedecer as diretrizes estabelecidas neste ato.

§2º Caso haja necessidade qualquer alteração nas diretrizes do PGPD, o responsável por sua execução deverá propor as devidas adequações e, ato contínuo, submeter à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As diretrizes gerais de proteção de dados nortearão a governança de política de proteção de dados do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO:

DGPD – DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Localizar todos os dados pessoais coletados e tratados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;
2. Mapear os pontos de vulnerabilidade e riscos de segurança da informação;
3. Efetivar medidas de segurança adequadas para proteger os dados;
4. Designar um Encarregado de Proteção de Dados para garantir o cumprimento das normas jurídicas alusivas à proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018;
5. Instituir o Comitê de Proteção de Dados do Ministério Público do Estado de Alagoas ou inserir tal atribuição a comitê já em funcionamento;
6. Promover processo de conscientização institucional acerca da necessidade da Proteção de Dados para garantir o cumprimento da LGPD;
7. Fixar, por meio de ato normativo, a política de privacidade e proteção de dados no âmbito institucional, aplicável a todos os funcionários e operadores;
8. Atender aos direitos fundamentais dos titulares de dados, observando os dispositivos legais incidentes e, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados.
9. Realizar treinamentos com todos os setores envolvidos na proteção de dados pessoais no Ministério Público do Estado de Alagoas.

ATO PGJ Nº 14/2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o nível de sigilo no início dos procedimentos cadastrados no Sistema de Automação Judicial - SAJ/MP, instaurados na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como orientação aos órgãos de execução e de apoio finalístico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V e XI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando que o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando a sugestão constante no processo SAJ/MP nº 02.2023.00007598-9;

Considerando os níveis de sigilo público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas que os procedimentos SAJ/MP autuados e registrados em seu âmbito iniciem-se com nível de sigilo em caráter restrito.

Art. 2º Orientar aos órgãos de execução e de apoio finalístico do Ministério Público do Estado de Alagoas que deliberem, em virtude do conteúdo dos autos, acerca do nível público, restrito ou sigiloso dos procedimentos SAJ/MP, recebidos ou iniciados.

Parágrafo único: No caso de decidirem pelo caráter restrito ou sigiloso, deverá o órgão de execução deliberar acerca da necessidade de fornecer senha aos eventuais interessados.

Art. 3º Inserir nas atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, a adoção das providências que visem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 83/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002859/2023-08, RESOLVE nomear NAYARA FERNANDA AMORIM MADEIROS RIBEIRO, portadora do CPF nº 077.213.274-74, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
*- Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00000972-2.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cumpra-se o contido na alínea "b", da manifestação da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal, às fls.312.

Proc: 02.2022.00001256-7.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para a contagem do prazo de vitaliciamento.

Proc: 02.2023.00003505-3.

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se cópia das informações descritas na certidão de fl. 96 ao Proc. SAJMP n. 01.2023.00001755-5. Em seguida, archive-se o presente feito.

Proc: 02.2023.00007579-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2023.00007580-1.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2023.00007581-2.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Tapera.

Proc: 02.2023.00007598-9.

Interessado: Vicente José Cavalcante Porciúncula.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Acolho os termos da minuta, encaminhando à Chefia de Gabinete para os ajustes de praxe, ao tempo em que determino a expedição dos Atos, fulcrado no art. 9º, V, da Lei Complementar nº15/1996.

Proc: 02.2023.00007614-4.

Interessado: Walter Schalka.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007622-2.

Interessado: Reginaldo Alves de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00007676-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00007700-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0004135/2023-72

Interessado: FERNANDO PADILHA ALVES.

Assunto: Requerimento de aposentadoria.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao TCE para as medidas de praxe.

GED: 20.08.1365.0004153/2023-71

Interessado: MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido nos termos solicitados. À DG para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0002887/2023-28

Interessado: MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente, ressalvando as limitações orçamentárias deste Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0002890/2023-44

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Cooperação Técnica entre o CNMP, aAtricon e o MPAL: Projeto Sede de Aprender – encaminha minuta de Acordo de Cooperação técnica e Operacional e Plano de Trabalho.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002882/2023-66

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita informações.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, arquite-se.



Proc. GED n. 20.08.0284.0002883/2023-39

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Política Nacional de Tecnologia da Informação (PNTI).

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0002875/2023-61

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Descumprimento do poder de requisição do Ministério Público sob o argumento de que o envio de dados requisitados desrespeitaria preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Solicita informações).

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 14/2023/CPAMP, via *e-mail* funcional, ao GAECO, ao GAESF, ao NGI e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem eventuais manifestações sobre a matéria, que deverão ser encaminhadas para o *e-mail* interlocucao.cnmp@mpal.mp.br.

Setor de Interlocução com o CNMP, 5 de setembro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
NAYARA FERNANDA AMORIM MADEIROS RIBEIRO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGI

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ Nº 472, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000890/2023-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 644,77 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 604,44 (seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 5 a 6 de setembro de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 473, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000890/2023-57, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825897-0, 1 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três), em razão do §1º, do Art. 5º do Ato PGJ nº 04/2023, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais), em face do seu deslocamento às cidades de Delmiro Gouveia, no período de 5 a 6 de setembro de 2023, para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 474, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00007489-0, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ, 32ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0724292-57.2012.8.02.0001, em tramitação na 26ª Vara Cível da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0004153/2023-71, RESOLVE alterar o valor do auxílio-transporte, definido na Portaria PGJ nº 398, de 22 de julho de 2019, a ser pago mensalmente aos estagiários do Ministério Público de Alagoas, para R\$ 76,78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a Sra. ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA, Consultora Jurídica desta PGJ, na Portaria PGJ n. 88/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	07 e 08	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
		09	2ª PJ: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo
		10	2ª PJ: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007610-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 2015108. VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBTQI+, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2015108

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00007613-3

Interessado: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS - APOIO ADMINISTRATIVO I

Natureza: Encaminha cópia dos autos eletrônicos E:20105.0000007514/2023, objetivando dar ciência dos resultados auferidos por esta Instituição, ao tempo em que solicitamos sua remessa à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Ofício ref. E:20105.0000007514/2023

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00007614-4

Interessado: Walter Schalka

Natureza: Requerimento de certidão de distribuição

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007622-2

Interessado: Reginaldo Alves de Oliveira

Natureza: Solicitação da certidão. S A DE CONSTRUCOES E COMERCIO

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007624-4

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL



Natureza: Encaminhamento de Ofício referente ao Processo nº 0000480-75.2020.8.02.0056

Assunto: Ofício Processo nº 0000480-75.2020.8.02.0056

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000265/2023-07

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação para folgas compensatórias de servidores.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.”. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004162/2023-22

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004187/2023-20

Interessado: Artur Sampaio Torres – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004185/2023-80

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos

GED: 20.08.1365.0004182/2023-64

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Setembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 646, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004185/2023-80, RESOLVE suspender,



por interesse do serviço, as férias da servidora ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, a partir do dia 8 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 647, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004187/2023-26, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor ARTUR SAMPAIO TORRES, Assessor de Procurador de Justiça do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 4 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 648, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004162/2023-22, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 3 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 649, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça, da 54ª PJC, referentes ao mês setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 650, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, Promotora de Justiça da 59ª PJC, referentes ao mês setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 651, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE



MELO, Promotor de Justiça da 63ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 652, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CÍNTIA CALUMBY DA SILVA, Promotor de Justiça da 23ª PJC, ora atuando na Assessoria Técnica do PGJ, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 653, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça da 57ª PJC, ora Vice-Presidente da ESMP/AL, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 654, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Marechal Deodoro, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 655, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça da 4ª PJ de Santana do Ipanema, referentes aos meses de setembro e outubro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 656, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça da 68ª PJC, ora Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 657, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, Procuradora de Justiça, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 657, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça, referentes ao mês de setembro de 2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – Fundepes (CNPJ nº 12.449.880/0001-67)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contratado nº 26/2022 por 12 meses, contado de 25/09/2023 até 24/09/2024, e um aditivo no percentual de 25% do valor do contrato, um acréscimo contratual de R\$ 82.308,81 (oitenta e dois mil e trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000155/2023-24.

Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 34.295,34 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 411.544,05 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04 de setembro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ricardo Antônio de Barros Wanderley (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO Nº0333/2023/01PJ-Capit

1ª Promotoria da Capital - Defesa do Consumidor

Procedimento Preparatório Nº 06.2023.00000250-7

Interessados: Moradores das Ruas Ismael e Doutor Raul (Bairro Santos Dumont)



Assunto: Notificação para Manifestação

Em razão da informação contida no documento de fls. 31, onde se entrevê que não se logrou êxito em notificar a parte autora para se manifestar sobre a resposta da concessionária, eis que a representação que deu origem a NF foi apócrifa, determino que os representantes dos moradores da rua Ismael e rua Doutor Raul, no bairro Santos Dumont, seja notificados por DOE para se manifestar sobre a resposta da BRK de fls. 16/17, no prazo máximo de 05 dias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de abril de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2023.00001270-5

Portaria Nº 0014/2023/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os ajustes no Índice de Participação dos Municípios no ICMS arrecadado pelo Estado de Alagoas.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 05 de setembro de 2023.

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório Nº MP 06.2023.00000443-8

Portaria nº 0009/2023/PJ-GPonc, de 05 de setembro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo 09.2020.00001096-1 para averiguar a regularidade da aquisição, pelo Município de Girau do Ponciano, de uma central de gases para funcionamento do hospital de campanha; CONSIDERANDO que o procedimento acima mencionado foi instaurado em virtude de comunicação, recebida do Ministério Público de Contas, dando notícia de que havia apresentado, junto a Corte de Contas Estadual, representação em face da aquisição já citada;

CONSIDERANDO que de acordo com o parecer de fls. 180/193 o Município de Girau do Ponciano não atendeu na íntegra as exigências contidas na lei de licitações, comprometendo a transparência da aquisição;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, de acordo com a Resolução 174/2017 do CNMP não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações acerca da aquisição da central de gases pelo Município de Girau do Ponciano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, o procedimento administrativo de nº 09.2020.00001096-1, com fulcro na Resolução n. 23/2007 do CNMP, visando colher maiores elementos acerca dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

A) instauração de procedimento preparatório com registro no SAJ/MP e publicação de Portaria no Diário Oficial Eletrônico;



B) notifique-se a então Secretária de Saúde do Município, responsável pela solicitação de aquisição da central de gases, para ser ouvida acerca da situação narrada nos presentes autos, de acordo com a pauta de audiências dessa Promotoria de Justiça;

C) notifique-se a então Presidente da Comissão de Licitação, responsável pelo processo de dispensa de licitação que culminou na aquisição da central de gases, para ser ouvida acerca da situação narrada nos presentes autos, de acordo com a pauta de audiências dessa Promotoria de Justiça.

Cumpra-se

Girau do Ponciano/AL, 05 de setembro de 2023.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

SAJ/MP: 06.2023.00000444-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0003/2023/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP n. 23/2007,

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85 para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicas, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo[...]" (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que em que pese a ordem econômica ser pautada pela livre iniciativa, consoante mandamento constitucional, esta deverá observar dentre outros, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a norma insculpida no art. 4º, VI, que traz como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo "a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo";

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor ter seus interesses protegidos quanto ao preço, à qualidade e à oferta de produtos derivados de petróleo e gás natural, cabendo à Agência Nacional de Petróleo (ANP) a proteção desses (Resolução ANP nº 18, de 02.09.2004);

CONSIDERANDO que cabe à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autarquia em regime especial, fiscalizar as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, e, ainda, prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, consoante art. 16 do Decreto nº 2.455/1998, que implanta a ANP;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional do Petróleo encaminhou ao Ministério Público cópia do processo administrativo nº. 48610.216519/2020-16, instaurado em desfavor do Posto "Auto Posto Quilombo Ltda.", inscrito no CNPJ sob o nº 35.736.818/0001-51, com sede na cidade de União dos Palmares, pela prática da infração, em 19 de outubro de 2020, de "comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora;"

CONSIDERANDO que, conforme o art. 21, inciso VI, da Resolução ANP nº 41/2013, é vedado ao revendedor varejista fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber;

CONSIDERANDO que a comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora causa evidentes prejuízos aos consumidores,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com espeque no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;



- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e
- 3) Notificação do representante legal da pessoa jurídica investigada para apresentação de esclarecimentos iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, e, desde já, fixação de data para seu comparecimento à Promotoria de Justiça, a fim de verificar a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 05 de setembro de 2023.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2023.00001288-2

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Santana do Mundaú

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada no sítio do Ministério da Educação “termina no dia 10 de setembro, o prazo para 45 municípios de Alagoas manifestarem interesse em retomar a construção de obras escolares paralisadas ou inacabadas que fazem parte do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida matéria, “na lista de obras de Alagoas constam 70 obras inacabadas e paralisadas” e “a conclusão desse conjunto de construções, em sua totalidade, pode somar ao estado 22 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas; 8 escolas de ensino fundamental; 12 obras de reforma e ampliação, além de 28 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras”.

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;



CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa



comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO que, conforme análise de dados oficiais fornecidos pelo FNDE, Santana do Mundaú apresenta a seguinte obra inacabada: CICLO PAR2; ID 1012914; ID pré-Obra 60719; N.º do Proc. 23400003283201448; n.º Convênio PAC2 9095/2014.

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Santana do Mundaú, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023; e,

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

União dos Palmares, 05/09/2023

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Nº 09.2023.00001299-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de



instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2022.00002116-6, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão do aludido procedimento preparatório, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, atualizado, relatando a situação de todos os menores envolvidos, e, se a situação é de perda/suspensão da guarda com acolhimento

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001300-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00001328-1, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, à autoridade policial, requisitando-se a instauração do procedimento investigatório cabível, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias o número de registro do procedimento;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça
Nº 09.2023.00001301-5



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00001330-4, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, relatando se há situação de risco a reclamar a atenção da rede de apoio, tomando, se for o caso, as providências necessárias;
- B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001302-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00001331-5, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) Expeça-se ofício, à autoridade policial, requisitando-se a instauração do procedimento investigatório cabível, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias o número de registro do procedimento;
- B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001303-7



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00001484-7, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o que decidido na ata de reunião constante dos autos;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça
Nº 09.2023.00001304-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00001705-5, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Minutar ata de reunião, a ser realizada no dia 06/09/2023, às 10hs, na Promotoria de Justiça de Capela, com o CREAS e a genitora;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça



Nº 09.2023.00001305-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00002388-0, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, à autoridade policial, requisitando-se a instauração do procedimento investigatório cabível, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias o número de registro do procedimento;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001306-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00002443-4, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, remetendo a esta Promotoria de Justiça;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.



Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001307-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00002451-2, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, remetendo a esta Promotoria de Justiça;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Nº 09.2023.00001308-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada a notícia de fato de n. 01.2023.00002543-4, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida notícia de fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

a) Expeça-se ofício, ao CREAS, na forma de requisição, para confecção de estudo técnico no prazo de 20 (vinte) dias, relatando tanto a situação de rua dos menores, como a frequência escolar, remetendo a esta Promotoria de Justiça;

B) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.



Cumpra-se.

Capela, 04 de setembro de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Promotor de Justiça

Portaria Nº 001/2023

Nº 06.2023.00000442-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução do CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa de J.M.L, após ter o seu ato de nomeação e concurso público anulado, em 2016 foi aposentado.

CONSIDERANDO que a referida situação se mostra contraditória eis que, a despeito da Administração atestar que a forma de investidura do Agente Público foi nula, por meio de procedimento administrativo, o próprio Poder Executivo Municipal o manteve no cargo e o aposentou por invalidez em 2016;

CONSIDERANDO o ofício recebido da Procuradoria do Município de Cajueiro, o qual relata que o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN informou que o agente público foi aposentado por meio de contratação na CTPS;

CONSIDERANDO que é necessário requisitar maiores esclarecimentos ao FAPEN sobre a situação e o envio de toda documentação do processo de aposentadoria;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fulcro no §7º, art. 2º da Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;

B) OFICIAR ao Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, a fim de que remeta todo o procedimento de aposentadoria do Sr. J.M.L;

C) REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL.

D) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;

Cajueiro/AL, 05/09/2023.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça